



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 01/2013

**Aprova o Regimento Interno da Escola de
Enfermagem da UFBA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 09.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Enfermagem da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 9 de maio de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

Salvador-Ba
2013

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESCOLA E SEUS FINS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA GERAL	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	4
Seção I - Da Assembleia Geral	4
Seção II - Da Congregação	4
Seção III - Da Diretoria	6
Seção IV - Dos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação	
<i>stricto sensu</i>	6
Seção V - Da Coordenação Acadêmica	8
Subseção I - Do Grupo Executivo	9
Subseção II - Do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação	9
Seção VI - Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento	10
Subseção I - Do Conselho Consultivo	10
Subseção II - Do Comitê de Ética e Pesquisa	11
Subseção III - Da Ouvidoria Acadêmica	11
Seção VII - Da Coordenação Técnica, Administrativa E Financeira	11
Subseção I - Do Núcleo Administrativo e Financeiro	11
Subseção II - Do Núcleo de Memória e Documentação	12
Subseção III - Do Núcleo de Comunicação e Relações Externas	12
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º A Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (EEUFBA), criada pelo Decreto Lei nº. 8.779 de 22 de janeiro de 1946, mantida como unidade universitária pelo Decreto nº. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, é regida pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e por este Regimento.

Art. 2º A EEUFBA tem como incumbências, no campo da Enfermagem:

- I - produzir, transmitir e difundir o conhecimento;
- II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;
- III - desenvolver atividades de extensão, assessoria, cooperação técnica, consultorias e prestação de serviços;
- IV - fomentar projetos de aplicação e cooperação de interesse do Sistema Único de Saúde;
- V - fomentar o contínuo aprimoramento da qualidade e a busca da excelência acadêmica;
- VI - estabelecer mecanismos de intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

TÍTULO II

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º A EEUFBA está estruturada da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V - Coordenação Acadêmica;
- VI - Órgãos de Consultoria e Assessoramento;
- VII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 4º A Assembleia Geral da EEUFBA é integrada pelos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do seu quadro permanente e pelo corpo discente regularmente matriculado nos seus cursos.

Parágrafo único. A Assembleia reunir-se-á uma vez por ano ou sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) da EEUFBA, que a preside, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar diretrizes para o planejamento quinquenal da Unidade Universitária;
- II - avaliar, anualmente, a implementação do Plano Diretor quinquenal da Unidade Universitária;
- III - formular políticas e projetos de interesse da EEUFBA;
- IV - propor a política de ensino, pesquisa e extensão da EEUFBA.

Seção II Da Congregação

Art. 6º A Congregação da EEUFBA compõe-se de:

- I - Diretor(a), que será seu(ua) presidente(a);
- II - Vice-diretor(a);
- III - representantes da EEUFBA nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Graduação;
- V - Coordenador(a) do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI - Coordenador(a) Acadêmico(a);
- VII – um(a) representante do corpo docente;
- VIII – um(a) representante do pessoal técnico-administrativo;
- IX - representação estudantil na forma da lei, incluindo-se, pelo menos, um(a) estudante de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os(As) representantes referidos(as) nos incisos VII e VIII serão eleitos(as) por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os(As) representantes referidos(as) no inciso IX terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I - apreciar o Plano Anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação de recursos;

- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos e da Coordenação Acadêmica vinculados à EEUFBA;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- VII - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VIII - deliberar sobre a realização de concursos para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IX - deliberar sobre a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as), a partir de indicações da Coordenação Acadêmica;
- X - compatibilizar, no âmbito da EEUFBA, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- XI - pronunciar-se a respeito do pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XII - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária;
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), não podendo a escolha recair no Diretor(a) ou no Vice-Diretor(a);
- XIV - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a);
- XV - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- XVI - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;
- XVIII - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual de Atividades da Unidade Universitária;
- XIX - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos e da Coordenação Acadêmica vinculados à EEUFBA;
- XX - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à deliberação do Conselho Universitário;
- XXI - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional da EEUFBA, em consonância com as diretrizes do CONSUNI;
- XXII - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os(As) representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Seção III Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria é composta pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§1º O(a) Vice-Diretor(a) substitui o(a) Diretor(a) nos seus impedimentos, podendo desempenhar atividades específicas por delegação do(a) Diretor(a).

§ 2º Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), o(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-Diretor(a) responderá pela diretoria.

Art. 9º São atribuições do(a) Diretor(a):

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da EEUFBA, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da EEUFBA;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral, Congregação, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo de Órgão Complementar vinculado à Unidade Universitária;

VII - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária;

VIII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório de Atividades da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a), além do voto ordinário, exercitará, cumulativamente, o voto de desempate.

Seção IV

Dos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 10 O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Escola de Enfermagem terão composição e serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pela Congregação, atendendo ao estabelecido no Regimento Geral da UFBA e nas normas do REGPG (Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).

Art. 11 O Colegiado do Curso de Graduação incluirá, na sua organização, o Núcleo Docente Estruturante, com a finalidade de apoiar, monitorar e avaliar a operacionalização do projeto político-pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 12 Compete aos Colegiados do Curso de Graduação e ao do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os respectivos cursos ou programa, garantindo sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para promover a coordenação interdisciplinar e a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares de cada curso;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos cursos, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo dos cursos, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização dos respectivos cursos;
- VII - subsidiar a instância competente no que se refere aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos respectivos cursos;
- IX - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- X - planejar, semestralmente, a oferta dos componentes curriculares e definir os respectivos horários, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para os respectivos cursos;
- XI - articular-se com órgãos diversos para a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes às suas vidas acadêmicas, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
- XIV - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Unidade Universitária, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XV - apreciar o Relatório Anual de Atividades dos respectivos cursos, elaborado pelo(a) Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação;
- XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a) do Colegiado.

Art. 13 São atribuições dos (as) Coordenadores (as) de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da EEUFBA;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
VI- articular-se com a direção da EEUFBA com vistas à organização dos procedimentos relativos à colação de grau.

Seção V **Da Coordenação Acadêmica**

Art. 14 A Coordenação Acadêmica é o órgão incumbido da gestão e execução das atividades acadêmicas da Unidade Universitária.

Art. 15 A Coordenação Acadêmica é composta da totalidade do quadro docente permanente da EEUFBA e da representação estudantil.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) serão eleitos(as) pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, não podendo a escolha recair nos(as) coordenadores(as) dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, do Núcleo identificado no inciso II do art. 13, nem no(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária.

§ 2º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) devem preencher os mesmos requisitos exigíveis para a função de Chefe de Departamento ou de órgão equivalente.

§ 3º A representação estudantil será indicada na forma da lei.

Art. 16 A Coordenação Acadêmica reunir-se-á, bimensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria absoluta dos seus membros, conforme o disposto no § 3º do Art. 39 deste Regimento Interno.

Art. 17 A Coordenação Acadêmica organiza-se através de:

- I - Grupo Executivo;
- II - Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação.

Art. 18 Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores(as);
- IV - colaborar com a política de ensino, pesquisa e extensão da EEUFBA;
- V - encaminhar à Congregação os projetos de pesquisa, extensão, criação e inovação apresentados pelos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos da EEUFBA;
- VI - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- VII - apreciar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;

- VIII - apreciar os projetos de monitoria elaborados pelos (as) docentes, de acordo com resolução específica do Conselho Acadêmico de Ensino e deliberar sobre processo seletivo de admissão de monitores;
- IX - efetuar a distribuição dos encargos didáticos entre os (as) docentes lotados (as) na Unidade Universitária;
- X - proceder à avaliação do estágio probatório dos(as) docentes em todas as suas etapas;
- XI - apreciar o Plano e o Relatório Individual de Trabalho de cada docente;
- XII - indicar os (as) representantes docentes junto aos Colegiados de Cursos;
- XIII - encaminhar à Congregação sugestões relacionadas aos concursos para a carreira do Magistério Superior, de acordo com resolução específica do CONSUNI.

Art. 19 São atribuições do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a):

- I - presidir as reuniões da Coordenação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - superintender as atividades da Coordenação;
- III - executar as deliberações da Coordenação Acadêmica;
- IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os(as) docentes em exercício;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação Acadêmica e submetê-lo à aprovação da Coordenação;
- VI - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do corpo docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VII - subsidiar a elaboração e implantação de mecanismo articulado de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação.

Subseção I DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 20 O Grupo Executivo da Coordenação Acadêmica tem por função dar cumprimento, executar e fiscalizar as decisões deste Órgão, bem assim exercer as funções que lhe forem delegadas, e é composto por:

- I - Coordenador(a) Acadêmico(a), que o preside;
- II - Vice- Coordenador(a) Acadêmico(a);
- III - Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação;
- IV - representante do Colegiado do Curso de Graduação, escolhido(a) por seus pares;
- V - representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, escolhido(a) por seus pares;
- VI- outros (as) integrantes, em número a ser definido pela Coordenação Acadêmica, que os (as) elegerá.

Subseção II Do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação

Art. 21 O Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação é composto por até três professores(as) coordenadores(as) ou representantes de Grupos de Pesquisa; por até três coordenadores(as) de projetos de extensão, indicados pela Coordenação Acadêmica; e por todos(as) os(as) coordenadores(as) de cursos de especialização.

§ 1º Os(As) integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação, referidos(as) no **caput** deste artigo, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(a) Coordenador(a) e o (a) Vice Coordenador(a) do Núcleo serão eleitos (as) pelos seus pares.

Art. 22 São competências do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação:

- I - propor à Coordenação Acadêmica a regulamentação das práticas de pesquisa e extensão;
- II - propiciar aos Grupos de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação o apoio necessário ao desenvolvimento dos seus fins;
- III - opinar, junto à Coordenação Acadêmica, sobre projetos desenvolvidos, com o fim de avaliação;
- IV - coordenar os Cursos de Especialização.

Art. 23 São atribuições do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação:

- I - presidir as reuniões do Núcleo;
- II - articular as atividades de pesquisa com a criação e a inovação;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Núcleo.

Art. 24 O Núcleo de Apoio à Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação reunir-se-á, em caráter ordinário, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação de seu(ua) Coordenador(a).

Seção VI Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento

Art. 25 São órgãos consultivos e de assessoramento:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Comitê de Ética em Pesquisa;
- III - Ouvidoria Acadêmica.

Subseção I Do Conselho Consultivo

Art. 26 O Conselho Consultivo, presidido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, será composto por professores(as) eméritos(as) e ex-diretores(as) como membros natos, além de professores(as), servidores(as) técnico-administrativos aposentados(as) e ex-alunos (as) da EEUFBA, na forma que dispuser o seu próprio Regimento.

Art. 27 O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo(a) Diretor(a), para opinar sobre temas de relevo para a Unidade Universitária, não se revestindo suas manifestações de qualquer caráter deliberativo, assegurada à comunidade, em qualquer hipótese, o conhecimento do teor de seus pronunciamentos.

Subseção II Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 28 O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado, regido por norma própria, conforme determinações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, cabendo-lhe analisar e emitir parecer em matéria relativa à pesquisa que envolva seres humanos.

Subseção III Da Ouvidoria Acadêmica

Art. 29 A Ouvidoria Acadêmica é um órgão autônomo, dotado de regimento próprio, cabendo-lhe receber, processar e apurar sugestões e críticas ao funcionamento da Unidade Universitária, indicando, quando for o caso, a instauração de processo de mediação, ou, em situações de gravidade, a deflagração de processo administrativo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

Seção VII Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

Art. 30 A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, órgão subordinado à direção da Unidade Universitária, é constituída por três núcleos:

- I - Núcleo Administrativo e Financeiro;
- II - Núcleo de Memória e Documentação;
- III - Núcleo de Comunicação e Relações Externas.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, bem como os(as) responsáveis pelos respectivos Núcleos serão indicados (as) pelo(a) Diretor(a), entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos, ouvido o corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária.

Art. 31 Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira:

- I - planejar e coordenar a administração dos seus respectivos Núcleos;
- II - apresentar à direção da Unidade Universitária o Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades dos Núcleos.

Subseção I Do Núcleo Administrativo e Financeiro

Art. 32 O Núcleo Administrativo e Financeiro, órgão executivo da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, é composto pelas Secretarias de Orçamento e Finanças e Secretaria Administrativa e tem por finalidade desempenhar as atividades de administração, planejamento e controle financeiro, de pessoal e de patrimônio.

Art. 33 As atividades do Núcleo Administrativo e Financeiro serão exercidas pelas Secretarias que o compõem, assim estruturadas:

I - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), com a competência de:

- a) planejar e administrar os recursos financeiros e orçamentários;
- b) acompanhar a execução dos programas e projetos com apoio financeiro;
- c) adquirir material permanente e de consumo;
- d) efetuar o controle patrimonial;
- e) gerenciar a preservação e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos.

II - Secretaria Administrativa (SA), com a competência de:

- a) gerenciar as rotinas funcionais, marcação de férias, cadastro e acompanhamento de processos (protocolo geral);
- b) expedir, fiscalizar o trâmite e arquivar temporariamente documentos da EEUFBA, exceto os acadêmicos;
- c) supervisionar os serviços de limpeza e vigilância;
- d) sistematizar as normas e instruções existentes para o funcionamento dos setores;
- e) exercer a administração de pessoas ligadas à área;
- f) propor a capacitação do pessoal técnico-administrativo, segundo a identificação das necessidades;
- g) distribuir o uso dos espaços físicos da Unidade Universitária, a partir das demandas acadêmicas.

Subseção II Do Núcleo de Memória e Documentação

Art. 34 O Núcleo de Memória e Documentação (NUME) tem por finalidade executar atividades relacionadas a:

- I - implantação da Comissão Setorial de Arquivo (CSArq);
- II - organização do arquivo permanente da EEUFBA;
- II - organização, manutenção e divulgação do acervo do NUME/Museu EEUFBA;
- IV - coordenação do fluxo e armazenamento de documentos da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O Museu da EEUFBA deverá ter suas atribuições definidas em regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

Subseção III Núcleo de Comunicação e Relações Externas

Art. 35 O Núcleo de Comunicação e Relações Externas tem por finalidade administrar o sistema de comunicação da EEUFBA, garantindo a transparência no processo deliberativo e a publicidade dos atos e ações de interesse comunitário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Em todos os órgãos colegiados da Unidade Universitária, a cada vaga de titular será assegurada uma vaga de suplente.

Art. 37 Administrativamente, o órgão de lotação dos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será a Unidade Universitária.

Art. 38 A alocação dos componentes curriculares dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação será na Unidade Universitária.

Art. 39 A participação dos membros dos Órgãos Colegiados nas suas reuniões prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) seu(u) Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo(a) seu(u) Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

§ 4º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção das ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

§ 5º Poderá ser designado, pelo(a) presidente(a) da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 40 Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos não serão considerados os (as) docentes afastados (as) ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o(a) presidente(a) de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 41 A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 42 Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem caberá recurso, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Art. 43 Este Regimento deverá ser revisto no prazo máximo de dois anos.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Congregação.

Art. 45 Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Palácio da Reitoria, 9 de maio de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário